

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005(*)

Inclui dispositivos na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau e dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2005162579, na sessão realizada no dia 18 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Art. 14 da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

A . 1.4	
"Art.14	

- § 1º Os dados referentes aos Juizados Especiais Federais deverão constar das tabelas do Anexo IV, as quais serão encaminhadas mensalmente aos Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais.
- § 2º Os Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais ficarão responsáveis pela centralização dos dados em sua região e os remeterão, trimestralmente, ao Coordenador-Geral da Justiça Federal para subsidiar a previsão orçamentária de exercícios seguintes."
- Art. 2º Os Juízes Federais das Varas dos Juizados designarão os peritos, tradutores e intérpretes, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro e parente em linha reta ou colateral até terceiro grau.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro Edson Vidigal Presidente

Publicada no Diário Oficial em 21/12/2005 Seção 1 pág. 106

(*)Republicação na íntegra da Resolução nº 481, publicada em 28/11/05, no Diário Oficial, Seção I, Página 250, por ter saído com incorreção no original.



Anexo IV Tabela I

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SUBSEÇÃO DE

IZADAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL	a / /
PERÍCIAS REALIZADAS	VARA DO JUIZADO	PERÍODO: / /

PROCESSOORIGEM NOME DA PARTE ESPECIALIDADE DA PERÍCIA DE PERÍCIA DA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PERÍCIA PALOR TOTAL DAS PERÍCIAS	_		 		-	 	 	 	_	 	 	 	 	
NOME DA PARTE BERÍODO: DA PERÍCIA DA PERÍCIA DA PERÍCIA NOME DO PERITO DA PERÍCIA NOME DO PERITO A VALOR TOTAL DAS PERÍCIAS		VALOR DE CADA PERÍCIA		ALL PROPERTY OF THE PROPERTY O										
NOME DA PARTE		CPF OU CRM DO PERITO												
NOME DA PARTE		NOME DO PERITO												
NOME DA PARTE		DATA DA PERÍCIA												CIAS
NOME DA PAR	PERÍODO	ESPECIALIDADE DA PERÍCIA												OR TOTAL DAS PERI
N° DO PROCESSO/ORIGEM DE PERÍCIA (*)		NOME DA PARTE												VAL
		N° DO PROCESSO/0RIGEM DE PERÍCIA (*)												

FONTE:

Obs. 1: refere-se ao número de perícia realizada por parte no processo. Obs. 2: transferir o total da vara-Juizado para a planilha "Total da Subseção" e/ou "Total da Seção Judiciária".



Anexo IV Tabela II

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE

TOTAL DE PEI NA SUBSEÇÃO DE	RICIA	AS REA	LIZ	ADAS	
PERÍODO:/_	/	a	_/_	_/	

VARA	QUANTIDADE DE PROCESSOS	QUANTIDADE DE PERÍCIAS	VALOR TOTAL DE PERÍCIAS POR
	PROCESSOS	PERICIAS	VARA
			VARA
TOTAL DA SUBSEÇÃO			

Fonte:

Obs.: transferir o total da Subseção para a tabela "Total da Seção Judiciária".



Anexo IV Tabela III

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE

TOTAL DE PERICIAS REALIZADAS						
NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE						
PERÍODO://_	a//					

SUBSEÇÃO/VARA	QUANTIDADE DE PROCESSOS	QUANTIDADE DE PERÍCIAS	VALOR TOTAL DE PERÍCIAS POR SUBSEÇÃO/VARA
TOTAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA			

Fonte: